



Projecto de Lei N.º 524/XIV/2.^a

Pelo aumento da licença parental atribuída às mães e pais do país, contribuindo, desta forma, para um fortalecimento dos laços familiares e, conseqüentemente, da taxa de natalidade

Exposição de motivos

Um dos grandes desafios do século XXI é o de conjugar a vida profissional com a vida familiar. A evolução demográfica em Portugal não é positiva. A população portuguesa está envelhecida e a taxa de natalidade foi, no ano passado, a quarta mais baixa da União Europeia (8,5‰).

Este cenário, que se tem vindo a prolongar por vários anos, tem levado várias autarquias a delinearem planos de apoio à natalidade, planos estes que passam, maioritariamente, por uma bonificação monetária por cada bebé nascido por casal.

Todavia, está mais do que provado que tal estratégia não é suficiente para equilibrar a pirâmide etária, tal como nos tem mostrado a evolução demográfica da população portuguesa.

Há três aspectos que é preciso ter em conta quando se fala de natalidade. Primeiro, a falta de condições económico-financeiras dos casais; segundo, o modelo laboral em vigor; e, em terceiro lugar, a falta de creches no país.

A geração que está agora em idade fértil, e que seria expectável que pudesse constituir família, tem sido das menos afortunadas no que a oportunidades de carreira diz respeito. A crise económica de 2008, que trouxe a troika a Portugal, atirou muitos jovens para o desemprego ou para empregos precários. Outros tantos tiveram que emigrar por falta de oportunidades em Portugal e os que cá ficaram lutam para conseguir viver de forma independente dos pais, recebendo um salário que pouco mais chega que para pagar as contas ao final do mês. E estes são os mais sortudos, pois há milhares e milhares de jovens que estão sujeitos a empregos precários e, por essa razão, não conseguem sequer sair de casa dos pais.

E, convém não esquecer, foi esta geração que o país incentivou a estudar para, assim, ter acesso a empregos com salários adequados ao garante da sua independência financeira.

Entretanto a troika saiu do país, Portugal pagou o auxílio externo e começava a dar os primeiros passos – tímidos e pouco fortes – na recuperação da economia quando a pandemia do COVID-19 atirou novamente esta geração para o campo das dificuldades.

Do ponto de vista económico é compreensível que poucos sejam os casais que, aos 30 anos, tenham condições para ter um filho, sendo ainda mais improvável que tenham dois ou três descendentes.

Os apoios dados pelas autarquias são uma ajuda, mas são insuficientes, até porque estes têm sido atribuídos numa óptica de povoar as zonas interiores do país. E a verdade é que qualquer cidadão tem o

direito de viver na zona do país que melhor lhe convir e não ter que escolher a sua morada com base em apoios monetários que, por sua vez, dependem do número de filhos que está disposto a ter.

A estas dificuldades económico-financeiras acrescem ainda os problemas sociais e familiares que advêm do modelo laboral instituído em Portugal.

No século XXI é cada vez mais ténue a linha que separa o horário de trabalho do horário de descanso. As empresas fornecem telemóveis e computadores aos seus funcionários como se tal fosse um bónus quando, na verdade, é a sua forma de os aprisionar a um trabalho contínuo, numa espécie de escravatura moderna.

Os meios tecnológicos, com tudo o que têm de bom e de útil para a sociedade trazem consigo também um problema para as relações interpessoais e familiares, uma vez que permitem a uma pessoa estar constantemente contactável, o que retira tempo e, sobretudo, tempo de qualidade aos serões familiares.

Há cada vez mais relatos de famílias que não conversam quando estão a jantar ou porque há uma televisão ligada ou porque os smartphones não param de tocar. A disponibilidade imposta a vários milhares de trabalhadores impede-os de reservar, não apenas tempo de qualidade para a família, como simplesmente tempo para construir uma família.

Outro facto que prejudica a relação familiar é a duração da licença parental a que os pais têm direito. As crianças, ainda bebés na verdade, são obrigadas a passar a maior parte do seu dia com pessoas que lhe são estranhas, pois os pais têm que regressar ao trabalho, naquilo que consideramos ser um regresso prematuro tendo em consideração as necessidades de um bebé.

Na melhor das hipóteses, e há cada vez menos casos em que tal é possível, as crianças ficam com os avós, mas esta é uma realidade que tende a ser cada vez mais reduzida.

Por fim, mas não menos importante, a rede de creches em Portugal é um obstáculo determinante no momento em que um casal decide ter filhos.

Os preços praticados nas instituições privadas chegam a ser absurdos, o que leva a que muitos casais optem por não ter filhos pois sabem que o seu rendimento mensal não é suficiente para conseguir fazer face a todas as despesas inerentes à criação e educação de uma criança.

E casos há em que um dos progenitores deixa de trabalhar para ficar em casa com os filhos, pois o salário que auferem não é suficiente para pagar a creche de duas ou mais crianças.

Além de todas as problemáticas anunciadas até aqui, há ainda que ter em consideração outro aspecto.

A parentalidade está a mudar. O papel do homem no acompanhamento de uma criança não é o mesmo que era há 10 anos. Cada vez mais os homens exigem para si um tratamento menos diferenciado quando se trata de direitos enquanto pai.

Compreende-se a razão pela qual a licença parental da mãe tem uma maior durabilidade – por razões que se prendem com a recuperação do parto e com a amamentação da criança – todavia, o que já não se compreende é o motivo pelo qual a diferença entre a durabilidade da licença da mãe e do pai é tão significativa.

Os dados mais recentes mostram que os pais estão cada vez mais envolvidos no acompanhamento dos filhos: mais de 92% dos pais que gozaram a licença obrigatória não prescindiram da opcional, o que mostra como o homem encara a paternidade de forma diferente do que a das anteriores gerações.

Face a tudo o que foi explicado anteriormente, o CHEGA crê ser imperioso alterar a durabilidade da licença parental com vista a devolver à família a importância que a mesma tem na sociedade, protegendo pais, mães e crianças ao dar-lhes oportunidade de desfrutar, de forma segura e tranquila, de verdadeiros e importantíssimos momentos em família.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do CHEGA, abaixo-assinado, apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei visa aumentar os dias de licença parental a usufruir, quer pelas mães, quer pelos pais.

Artigo 2.º

Âmbito

As alterações propostas inserem-se no âmbito de uma política que promova a natalidade, combatendo, desta forma, a evolução demográfica negativa que se tem vindo a verificar no país há já vários anos.

Artigo 3.º

Alteração ao número 1 do artigo 40.º, ao número 2 do artigo 41.º e aos números 1, 2 e 3 do artigo 43.º da Lei 7/2009 de 12 de fevereiro que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 40.º

Licença Parental Inicial

- 1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 180 ou 210 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte.
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

Artigo 41.º

Períodos de licença parental exclusiva da mãe

- 1 – (...)
- 2 – É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de oito semanas de licença a seguir ao parto.
- 3 – (...)
- 4 – (...)

Artigo 43.º

Licença parental exclusiva do pai

- 1 - É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 30 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este.

2 - Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 20 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

3 - No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem cinco dias por cada gémeo além do primeiro.

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 21 de Setembro de 2020